

Contrato programa de desenvolvimento desportivo entre a Câmara Municipal e a Associação de Desportos de Combate de Macedo de Cavaleiros (ADCMC) para o ano de 2022 – Valor da comparticipação 1.000,00€.

Considerando que nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10, em conjugação com as alíneas o) e u) do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação que lhe conferiu a Lei n.º 42/2016, de 28/12, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, entre:

- 1) A **Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros**, NIPC 506 697 339, com sede no Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, representada por Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

e

- 2) A **Associação de Desportos de Combate de Macedo de Cavaleiros**, NIPC 507646673, com sede no Bairro de S. Francisco de Assis, Rua Artur Moreno (EB1, n.º4) 5340 - 214, Macedo de Cavaleiros, representada neste ato por Maria Angelina Teixeira da Silva Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato programa

Constitui objeto do presente contrato programa o apoio financeiro à participação de dois atletas da ADCM no Campeonato da Europa de Kyokushin-kan karate, que decorreu em Madrid.

Cláusula 2ª

Comparticipação financeira

Para a prossecução deste contrato programa, definido na cláusula 1ª, a comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 1.000,00€ (mil euros).

Cláusula 3ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª será liquidada de uma só vez, após a assinatura do presente contrato, com a entrega de uma evidência que comprove a participação no referido Campeonato, que decorreu em 24/09/2022.

Cláusula 4ª

Obrigações da Associação de Desportos de Combate de Macedo de Cavaleiros

Constituem obrigações da ADCMC:

- a) Dar cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, às determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, à legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;
- b) Fazer menção expressa do apoio da Câmara Municipal em todos os materiais que promovam a ADCMC e na informação que prestem aos associados e a outras entidades;
- c) Organizar a sua *“contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato programa e a identificação de receitas”*, nos termos do n.º 2, art.º 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10;
- d) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pela Divisão Financeira do Município, nos termos previstos no n.º 1, art.º 4º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19/04.

Cláusula 5ª

Incumprimento das obrigações da Associação de Desportos de Combate de Macedo de Cavaleiros

1 – O incumprimento, por parte do segundo outorgante, de qualquer uma das obrigações referidas na cláusula 4ª implica a suspensão da comparticipação financeira por parte da Câmara Municipal.

Cláusula 6ª

Obrigações da Câmara Municipal

É obrigação da Câmara Municipal:

- a) Verificar a participação dos dois atletas da ADCMC no Campeonato da Europa de Kyokushin-kan karate, objeto do presente contrato programa;
- b) Transferir para o ADCMC a comparticipação financeira referida na cláusula 2.ª nas condições e termos definidos na cláusula 3.ª.

Cláusula 7ª

Revisão do contrato programa

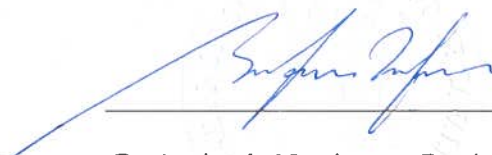
O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no art.º 21º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1/10.

Cláusula 8ª

Vigência do contrato programa


O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicitação nos termos do art.º 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10 e extingue-se com o pagamento da comparticipação.

O Presidente da Câmara Municipal,



Benjamim do Nascimento Pereira Rodrigues

A Presidente da Associação de Desportos de Combate de Macedo de Cavaleiros,



Maria Angelina Teixeira da Silva Fernandes